



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA  
**IRDR 0016908-89.2024.5.03.0000**  
REQUERENTE: ERIC KAWANO MATSUO  
REQUERIDO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

Vistos os autos.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado por Eric Kawano Matsuo, tendo em vista questão afeta aos Agravos de Petição interpostos nos autos do processo n. 0011315-43.2023.5.03.0185, em que contende com IBM Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda., com o objetivo de ser adotada tese jurídica pelo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) que pacifique a interpretação quanto ao seguinte tema: *“Cabimento de ação individual de cumprimento de decisão proferida em ação coletiva – Compatibilidade com o processo do trabalho”* (Id. 904b085, pág. 20).

O suscitante alega, em síntese, que *“das 11 Turmas desse [sic] Egrégio Tribunal, 10 admitem a utilização de execução individual, nos termos previstos no CDC. Até mesmo a 1ª Seção de Dissídios Individuais desse E. TRT [tem] decidido nesse sentido (...) Porém, em direção diametralmente oposta, a Décima Turma tem decidido que a execução individual seria incompatível com o processo do trabalho”* (Id. 904b085, págs. 8/9). A fim de comprovar suas alegações, traz ementas de julgados proferidos no âmbito deste Regional.

Prossegue defendendo o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade para instauração do IRDR e ressaltando que *“permitir que se continue a decidir de forma tão diferente do entendimento do Tribunal é uma afronta à segurança jurídica. Transforma esse Judiciário, como já dito, em um jogo de sorte ou azar, o que não pode ser tolerado”* (Id. 904b085, pág. 15).

Ao final, apresenta o seguinte rol de pedidos (Id. 904b085, pág. 20).

a) Seja admitido o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade

b) A intimação do Ministério Público do Trabalho, para intervir no presente e nele se manifestar

c) A suspensão parcial, nos termos propostos neste Incidente, dos processos do mesmo tema que tramitam nesta especializada

d) Admitido o IRDR, seja ele instruído e, ao final, seja a ele dado provimento, para que seja fixada a Tese Jurídica proposta, qual seja: Em atendimento ao que determina a legislação, propõe-se o título seguinte: CABIMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA - COMPATIBILIDADE DO [sic] COM O PROCESSO DO TRABALHO

e) Seja julgado e provido o Agravo de Petição interposto pelo suscitante nos autos do processo 0011315-43.2023.5.03.0185, bem como negado provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada naqueles autos.

DECIDO.

Cabe a esta 1ª Vice-Presidência apreciar pedido de instauração de IRDR, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria.GP n. 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c os arts. 170 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3):

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao Presidente do Tribunal: (Redação dada pelo Ato Regimental TRT3/GP30/2023):

I - (...)

II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico. (Redação dada pelo Ato Regimental TRT3/GP30/2023)

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário;

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

**III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;**

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas. (destaques acrescentados)

Da leitura perfunctória da petição, constata-se que estão preenchidos os pressupostos para a instauração do incidente, pois foi apresentado a partir de um feito que tramita nesta Corte, no qual se discute questão unicamente de direito, e cujo recurso não foi julgado pela Eg. 10ª Turma, sendo que a petição contém a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário, com título e delimitação precisa do tema, indicação de pressupostos de admissibilidade, pedido, data, local e assinatura do subscritor.

Com essas considerações, ante a regulamentação legal e regimental, **determino a instauração do presente IRDR.**

Comunique-se imediatamente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as providências cabíveis, dentre elas atribuir ao IRDR suscitado o respectivo número do Tema.

Cumprida essa providência e de posse do número do Tema do IRDR, expeça-se ofício ao Relator do processo paradigma, Desembargador Marcus Moura Ferreira, dando-lhe ciência da instauração do incidente, para fins do disposto no inciso I do art. 173 do RITRT3.

Em seguida, redistribua-se este incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno.

O presente processo deverá ser incluído em pauta no prazo de 20 (vinte) dias úteis para exame de admissibilidade do IRDR pelo Tribunal Pleno (art. 174 do RITRT3). Cabe mencionar que apenas os desembargadores participarão do exame de admissibilidade e do julgamento dos IRDRs; contudo, é permitido aos juízes convocados impulsionar o processo (art. 179, § 2º do RITRT3).

Dê-se ciência às partes.

EJAL/p

BELO HORIZONTE/MG, 13 de setembro de 2024.

**Emerson José Alves Lage**  
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: Emerson José Alves Lage - Juntado em: 13/09/2024 18:10:11 - 49926dd  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24091309104332300000117137373?instancia=2>  
Número do processo: 0016908-89.2024.5.03.0000  
Número do documento: 24091309104332300000117137373